



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 069/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A EMPRESA KRM MULTISERVICE LTDA, DECORRENTE DE PREGÃO ELETRONICO 053/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **KRM MULTISERVECE LTDA**, localizada à Rua Terencio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, CEP:49025-700, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.650.794/001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **KLEBER DA ROCHA MENDES**, portador(a) do CPF nº 013.XXX.XXX-90, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 069/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para recuperação do prédio da Escola Municipal Antônio Vivente, localizada no Povoado Piranhas, no Município de Pacatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a cláusula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da cláusula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 01 de Maio de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 069/2024

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 30 de Abril de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER DA ROCHA MENDES
Data: 30/04/2024 16:39:27 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KRM MULTISERVECE LTDA
KLEBER DA ROCHA MENDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Leone Ferreira Braz Alves
CPF:

II - Almira da Cruz Bruno
CPF: